

RELATORIO E PARECER SUPLEMENTAR Nº 001/2017 – CEF

PROPOSIÇÃO: Indicativos de Emendas ao Projeto de Lei nº 009/2017, de 28 de abril de 2017, indicadas pelos Senhores Vereadores e, absorvidas por esta CTPEF.

AUTOR: Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Antônio Carlos Vilaça.

EMENTA: *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018 e dá Outras Providências.*

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS.

I – INTRODUÇÃO:

1. Trata o presente Relatório parecer quanto a indicação de Emendas diversas ao Projeto de Lei das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 (LOA) e dá outras providências, trabalhadas por esta Comissão Técnica de Economia e Finanças para análise e parecer.
2. Inicialmente procuraram os ilustres Senhores Vereadores membros da CTPEF, absorver as idéias pertinentes a um melhor aprimoramento do conteúdo indicativo do Projeto LDO para o exercício de 2018, analisando os indicativos das Emendas diversas, observando aquilo que já é garantido no conteúdo do Projeto de forma técnica cabível;
3. Observou-se que dentre as proposituras, três são diretamente inseridas como indicativo ao corpo do Projeto de Lei, ou seja as Emendas que garantem a inserção do indicativo para absolvição do Projeto construtivo do Palácio Legislativo; a de correção do percentual destinado ao Poder Legislativo e o asseguramento da prescrição legal da Lei Orgânica Municipal, relativa a consolidação das Emendas Aditivas dos Vereadores ao Orçamento Municipal de 2018; excluídas as já constantes do Projeto original e, sendo as demais indicadas aos ANEXOS em seu “Tronco” principal, dentre outros parâmetros.

II – ASPECTO FORMAL:

4. Assim como nos ensina a competência da Lei Orgânica do Município de Barcarena; da Constituição do Estado do Pará e da nossa Carta Magna, Constituição Federal;
5. Opinamos em indicar a aprovação de todas as citadas Emendas que cumpram a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III – ASPECTOS DE MÉRITO:

6. Quanto ao Mérito destas proposições, deixamos ao critério abalizador do Soberano Plenário da Casa Legislativa em consonância a equipe técnica do Executivo Municipal, no reparo e confirmação daquilo idealizado pelos Senhores Vereadores Legisladores, que não prejudique o andamento legal e jurídico necessário ao bom andamento da Lei;



7. Por estas razões, esta Comissão Técnica de Economia e Finanças, seguindo o que manifesta o Parecer Técnico jurídico da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, entende que as referidas proposições emendativas que preenchem os requisitos legais e constitucionais, estando tempestivas e sem qualquer vício e, sendo assim é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento das mesmas, devendo serem encaminhadas ao Soberano Plenário.

IV – CONCLUSÃO:

8. Ante todo o exposto, o Parecer é pela **APROVAÇÃO** das Proposições Indicativas de Emendas, resguardadas as disposições legais em contrário, ao Projeto de Lei nº 009/2017, de Autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018 e dá Outras Providências*, naquilo que preenche os requisitos legais e constitucionais atinentes à matéria, momento em que urge o encaminhamento ao julgamento do Soberano Plenário da Câmara Municipal Legislativa de Barcarena, para devida apreciação e votação final.

9. É o parecer, *smj*.

Barcarena (PA), 26 de junho de 2017.

Ver^a. *Lucia Conceição Anjos do Nascimento*
Relator(a)

Aprovado o Parecer para Encaminhamento ao Plenário

Ver. *Luiz da Costa Leão*
Membro

Ver^a. *Lucia Conceição Anjos do Nascimento*
Relator(a)

Ver. *Luís do s. Tavares Rodrigues*
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil
